



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



Folha nº 98  
Proc. 055.038.801/2017  
2504715  
Rubrica e Met.

CONTRATO N.º 21/2017

RELATIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO  
DISTRITO FEDERAL – INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO.

PROCESSO N.º 055.038.801/2017

**1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.475.855/0001-91, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF n.º 342.785.241-53 e da CI n.º 834158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, CNPJ n.º 00.000.000/0001-91, com sede em SBS QUADRA 02 BLOCO H ED SEDE 2 AGÊNCIA CENTRAL - Brasília – DF, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE CONTI**, Gerente Geral, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º 482.605.846-20 e da CI n.º M3091588 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato no fulcro na Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores, obedecendo às condições do Projeto Básico constante nos autos do Processo n.º 055.038.801/2017, bem como os seguintes itens:

## 2. DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objetivo Prestação de Serviços para Arrecadação de Valores relativos à Notificação de Infração de Trânsito cometidas em unidades da Federação diferentes de licenciamento do veículo, específicas do Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito-RENAINF e boletos de cobranças do referido sistema, com prestação de contas por meio magnético, ou por transmissão eletrônica de dados.

## 2.2. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO OBJETO

**2.2.1** O objeto abrange as Agências do Banco do Brasil instaladas em todo o País, bem como seus correspondentes Bancários.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato terá vigência de **60 (sessenta meses)**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação. Incumbirá ao Detran-DF providenciar a publicação resumida ao instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial de Distrito Federal.

**3.2.** O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para o Contrato, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº. 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor anual estimado do presente contrato é **R\$ 672.764,40 (seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)** recursos esses procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: fonte, **237**, função **06**, subfunção, **122**, Programa **6008**, Meta **8517**, Subtítulo **0022** e Elemento de Despesa **339039**.

**4.1.1.** Os valores acordados no presente contrato, pela prestação de serviços são os seguintes:

a) **R\$ 1,25** (em real e vinte e cinco centavos), autenticação em correspondentes bancários, banco postal, terminais de Autoatendimento (TAA), internet, Gerenciador Financeiro e Call Center;

b) **R\$ 3,37** (três reais e trinta e sete centavos) por recebimento do boleto com registro; e

c) **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por recebimento de canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de Débito de qualquer Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico;

**4.2.** O repasse do produto da arrecadação deverá ser feito pela Contratada, no 2º (segundo) dia útil após a data de recebimento, através de crédito na conta arrecadação do Detran-DF, nº 002.111-0, Agência 213 do Banco do Brasília S/A (070).

**4.3.** O DETRAN/DF efetuará o repasse dos valores acordados até 10º. (décimo) dia útil, após a data do recebimento e da aprovação da fatura contendo a discriminação dos serviços prestados pela Contratada, relativamente às informações dos recebimentos encaminhados no mês anterior.

**4.4.** É vedado o pagamento antecipado;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA

Folha nº 99  
Proc. 056.038.801/2017  
2809715  
Rubrica e Mat.



4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.6. A CONTRATADA não receberá os documentos de arrecadação no guichê de caixa de suas agências, cabendo a CONTRATANTE a orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Auto Atendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

4.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotada o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Os valores a serem repassados pela CONTRATANTE, quando realizados com descumprimento do prazo referido no item 4.3, será acrescido de atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Distrito Federal para atualização dos seus crédito tributários, exceto quando a CONTRATADA der causa ao atraso ou demora.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Receber valores relativos a Notificação de Infrações de Trânsito cometidas em unidades da federação diferentes da de licenciamento do veículo (Multas Renainf), por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do objeto do Contrato, constante no item 4

5.2. Incluir automaticamente no presente contrato as agências e correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados ou se associado ao banco após a assinatura do Contrato.

5.3. Prestar contas por transmissão eletrônica de dados de 15 em 15 (quinze) minutos, informações on line, e a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à arrecadação, os arquivos consolidados.

5.4. Em caso de inconsistência nos dados por transmissão eletrônica, deverá ser regularizado dentro de 2 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Executor do Contrato, para esse fim designado.
- 6.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 6.4. Aceitar como comprovante de pagamento, por parte dos clientes/usuários, o lançamento de débitos no extrato da conta corrente devidamente identificados ou recibo próprio, desde que fique caracterizada a origem do pagamento, quando forem realizados por intermédio dos canais de autoatendimento (Gerenciador Financeiro, “Internet”, Terminal de autoatendimento – TAA, etc).
- 6.5. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.
- 6.6. Padronizar todos os documentos de arrecadação, permitindo automação dos serviços por parte da Contratada.
- 6.7. Informar à Contratada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer inconsistência detectada na prestação de contas.
- 6.8. Validar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.
- 6.9. Cumprir as demais obrigações contidas no Projeto Básico que deu origem a presente contratação.

## 7. DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser formalizada mediante “Termo Aditivo”, conforme disposição legal, vedada modificação do objeto.
- 7.2. A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de atendimento.
- 7.3. Qualquer alteração, necessária na sistemática de prestação de serviços ajustada, será acordada pelas partes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA

Folha nº 100  
Proc. 056.038.801 / 2017  
02504-1-5  
Rubrica e Mat.



## 8. DA RESCISÃO

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindido, reduzido a termo no respectivo processo na forma prevista no instrumento convocatório, observado o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 9. DAS PENALIDADE

**9.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 8666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/8/2006.

**9.2.** A aplicação da sanção de natureza pecuniária e restritivas de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto no arts. 81, 86, 87, e 88 da Lei 8666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, Anexo V.

**9.3.** Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8666/93, facultada ao DETRAN-DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 10. DO EXECUTOR

**10.1.** O CONTRATANTE designa como Executor Titular do Contrato o Servidor **GERALDO ANDRÉ BARBOSA** lotado no Núcleo de Receita – NUREC – DETRAN/DF, Matrícula 1131-2 e como Executora Substituta a Servidora **VIVIANE PEREIRA LOPES** lotada na Gerência de Orçamento e Finanças – GEROF – DETRAN/DF, Matrícula 1357-9 que desempenhará as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8666/93 e do Decreto 36.520/2015, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, assim como o teor da Instrução de Serviço nº 579 de 02 de setembro 2003 – DETRAN/DF.

## 11. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

**11.1.** Para eficácia do Contrato deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do CONTRATANTE e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração.

R



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA JURÍDICA



## 12. DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

**12.2** “*Havendo irregularidades neste instrumento conte em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*”. (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Brasília, 29 de outubro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

  
**SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

  
**PAULO HENRIQUE CONTI**  
Gerente Geral

GESTORA TITULAR:

  
**GERALDO ANDRÉ BARBOSA**  
NUREC- DETRAN/DF

GESTOR SUBSTITUTO:

**VIVIANE PEREIRA LOPES**  
GEROF - DETRAN/DF